



## CONSULTA FORMAL

**REF.: PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS (“CONSULTA FORMAL”) POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DO RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF SOB O Nº 07.383.363/0001-00.**

Prezado Cotista,

A HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de Administradora do Fundo acima referido, vem, por meio desta, convocar V.Sa. a participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada de forma não presencial, por meio da coleta de voto à distância (“Consulta Formal”), cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 04 de fevereiro de 2026, às 14h, utilizando-se de Cédula de Voto à Distância (“Cédula de Voto”), na forma do Anexo II ao presente Edital, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

**(1) Aprovar em sede de assembleia geral ordinária**, as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2025, devidamente auditadas.

**(2) Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária**: a modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **2.1)** alteração da gestão do Fundo, passando a ser realizada pela **ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.080.408/0001-02, a ser qualificada no item 2.1 da Parte Geral; **2.2)** alteração da alínea “d” do item 5.12 do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”), bem como a inserção do subitem 5.12.1, quanto à política de investimentos; **(3)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; e

**(4)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Uma cópia contemplando a versão marcada do Regulamento do Fundo está sendo enviada em conjunto com a presente Consulta Formal, na forma do Anexo I, e, caso seja aprovada, passará a vigorar nos termos da legislação vigente.

### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

#### ***Instruções para preenchimento e envio da manifestação de voto por escrito (cédula de voto)***

**(i)** Preencher todos os campos com o voto.

Importante: Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha.

**(ii)** Imprimir o voto, assinar e digitalizar, sendo também permitida a assinatura digital, através de certificado digital.

**(iii)** Ressaltamos que a Manifestação de Voto deverá ser enviada à Administradora do Fundo **até o dia 04 de fevereiro de 2026, às 14h, exclusivamente por meio eletrônico**, para o seguinte endereço eletrônico: [juridico@hemeradtvm.com.br](mailto:juridico@hemeradtvm.com.br) incluindo no assunto do e-mail: **FIDC RIVO – CONSULTA FORMAL**.



Juntamente com a manifestação de voto escrita e assinada, o Cotista deverá enviar para o e-mail: [juridico@hemeradtvm.com.br](mailto:juridico@hemeradtvm.com.br); **(i)** imagem legível do RG ou documento equivalente com foto; **(ii)** para os cotistas que se fizerem representar por procuração, os procuradores deverão ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano, enviar o instrumento de procuração – com firma reconhecida ou certificado digital com e poderes específicos de representação; **(iii)** se Pessoas Jurídicas: imagem do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e **(iv)** se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Ressaltamos que a manifestação de voto poderá ser enviada durante todo o período de votação, iniciado no recebimento desta correspondência até às 14h do dia 04 de fevereiro de 2026, conforme já mencionado acima.

A resposta pelos Cotistas à Consulta Formal deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

As decisões da Assembleia Geral via processo de Consulta Formal, serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de sua realização.

Sendo o que nos cumpre para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Curitiba, 20 de janeiro de 2026

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



H E M E R A

**ANEXO I À CONSULTA FORMAL DA  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO  
RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF N° 07.383.363/0001-00**

***(VERSÃO MARCADA DO REGULAMENTO DO FUNDO)***



**ANEXO II À CONSULTA FORMAL DA**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO  
RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF Nº 07.383.363/0001-00**

**MODELO DE CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA**

**CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA**

À

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

Administradora do RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ/MF Nº 07.383.363/0001-00

**Ref.: RESPOSTA AO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS (“CONSULTA FORMAL”) POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DO RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF SOB O Nº 07.383.363/0001-00.**

Em resposta à Consulta Formal enviada em 20/01/2026, aos Cotistas do RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 04/02/2026, manifesto meu voto acerca das seguintes matérias deliberativas, conforme descritas na “Ordem do Dia”:

**(1) Em Assembleia Geral Ordinária:**

Aprovar as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2025, devidamente auditadas.

**( ) Aprovo ( ) Não Aprovo ( ) Abstenho-me**

**(2) Em Assembleia Geral Extraordinária: a modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:**

**2.1) alteração da gestão do Fundo, passando a ser realizada pela ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.080.408/0001-02, a ser qualificada no item 2.1 da Parte Geral, conforme segue:**

**“GESTORA:** **ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.080.408/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04532-010, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.866, de 18 de dezembro de 2024, ou a sua sucessora a qualquer título;”**

**( ) Aprovo ( ) Não Aprovo ( ) Abstenho-me**

**2.2)** alteração da alínea “d” do item 5.12 do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”), bem como a inserção do subitem 5.12.1, quanto à política de investimentos, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“5.12. É vedado à esta Classe:**

(...)

*d) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;”*

**“5.12.1. Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”**

Aprovo  Não Aprovo  Abstenho-me

**(3)** A consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas.

Aprovo  Não Aprovo  Abstenho-me

**(4)** Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Aprovo  Não Aprovo  Abstenho-me

O cotista declara **(i)** ter lido e compreendido integralmente a Consulta Formal; **(ii)** que concorda que poderá, se desejar, assinar o presente arquivo por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, aceitando essa modalidade de assinatura como válida e incontestável.

Sendo o que cabia para o momento.



### QUALIFICAÇÃO DO COTISTA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

Nome/Razão Social do Cotista ou do Gestor (representando os Fundos de Investimento, relacionados no Anexo I)			Telefone:
Endereço:	Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	Profissão:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor	CPF/CNPJ:	
E-mail:			
(1) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
(2) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
Local e Data: _____, _____ de _____ de _____			
(1) _____ Cotista ou seu representante legal		(2) _____ Cotista ou seu representante legal	



**ANEXO I**

<b>NOME DO FUNDO</b>	<b>CNPJ/MF</b>



**REGULAMENTO DO**  
**RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ/MF Nº 07.383.363/0001-00**

Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas realizada em ~~16~~ de ~~setembro~~ de ~~2024~~2026.

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / [ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](http://hemeradtvm.com.br)



## SUMÁRIO

<b>PARTE GERAL</b> .....	4
<b>CAPÍTULO I - FUNDO</b> .....	4
<b>CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES</b> .....	4
<b>CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS</b> .....	7
<b>CAPÍTULO IV - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO</b> .....	8
<b>CAPÍTULO V - DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO</b> .....	12
<b>CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO</b> .....	12
<b>CAPÍTULO VII - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS</b> .....	13
<b>CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b> .....	13
<b>CAPÍTULO IX - ENCARGOS DO FUNDO</b> .....	17
<b>CAPÍTULO X - INFORMAÇÕES</b> .....	18
<b>CAPÍTULO XI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b> .....	20
<b>CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA</b> .....	21
<b>CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO</b> .....	22
<b>CAPÍTULO XIV - FORO</b> .....	22
<b>ANEXO I</b> .....	23
<b>CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE</b> .....	23
<b>CAPÍTULO I - PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS</b> .....	23
<b>CAPÍTULO II - REGIME DA CLASSE</b> .....	23
<b>CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO</b> .....	23
<b>CAPÍTULO IV - DEFINIÇÕES</b> .....	23
<b>CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</b> .....	25
<b>CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE</b> .....	28
<b>CAPÍTULO VII - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE</b> .....	29
<b>CAPÍTULO VIII - NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO</b> .....	29
<b>CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS</b> .....	33
<b>CAPÍTULO X - VERIFICAÇÃO DE LASTRO</b> .....	34
<b>CAPÍTULO XI - TAXAS</b> .....	36
<b>CAPÍTULO XII - SUBORDINAÇÃO MÍNIMA</b> .....	37
<b>CAPÍTULO XIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS</b> .....	38
<b>CAPÍTULO XIV - AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE</b> .....	39
<b>CAPÍTULO XV - FATORES DE RISCO</b> .....	40
<b>CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE</b> .....	44
<b>CAPÍTULO XVII - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b> .....	45
<b>CAPÍTULO XVIII - ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b> .....	46
<b>CAPÍTULO XIX - ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE</b> .....	47
<b>APÊNDICE DAS COTAS SENIORES</b> .....	48
<b>CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES</b> .....	48
<b>CAPÍTULO II - RESGATE DAS COTAS SENIORES</b> .....	50
<b>APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR</b> .....	53

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / [ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](http://hemeradtvm.com.br)



HEMERA

<b>CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS</b> .....	57
<b>CAPÍTULO II - RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR</b> .....	59



## REGULAMENTO DO RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

### PARTE GERAL

#### CAPÍTULO I - FUNDO

**1.1.** O **RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de junho de cada ano.

#### CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

**2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

**Acordo Operacional:** É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

**ADMINISTRADORA:** **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de outubro de 2021;

**ANBIMA:** é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

**Anexo(s):** significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

**Apêndices:** partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

**Assembleia Geral de Cotistas:** significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

**Assembleia Especial de Cotistas:** significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / [ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](http://hemeradtvm.com.br)



<b>Auditor Independente:</b>	é a empresa de auditoria independente contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do <b>FUNDO</b> e das contas de cada Classe do <b>FUNDO</b> ;
<b>B3</b>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>BACEN:</b>	o Banco Central do Brasil;
<b>Classe:</b>	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a <b>ADMINISTRADORA</b> constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
<b>CMN:</b>	Conselho Monetário Nacional;
<b>Conta da Classe:</b>	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do <b>FUNDO</b> ;
<b>Conta Vinculada:</b>	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela <b>ADMINISTRADORA</b> , pelo <b>CUSTODIANTE</b> ou pela Registradora, conforme o caso.
<b>Cotas:</b>	todas as Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , independente de Classe ou Subclasse;
<b>Cotas Seniores:</b>	as cotas de subclasse sênior emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotas Subordinadas:</b>	são as Cotas Subordinadas, que se subordinam, para efeito de resgate às Cotas Seniores;
<b>Cotas Subordinadas Mezanino:</b>	São as cotas que se subordinam as cotas seniores;
<b>Cotas Subordinadas Junior:</b>	São as cotas que se subordinam as cotas mezanino e seniores;
<b>Cotista:</b>	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotista Sênior:</b>	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores;



<b>Cotista Subordinado:</b>	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas;
<b>CUSTODIANTE</b>	é a <b>ADMINISTRADORA</b> ;
<b>CVM:</b>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<b>Dia Útil:</b>	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional;
<b>Distribuidora</b>	<b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, nº 501, 501, bairro Botafogo, CEP: 22.250-911, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45;
<b>Encargos:</b>	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais; as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
<b>FUNDO:</b>	o <b>RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b> ;
<b>GESTORA:</b>	<b><u>ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.080.408/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04532-010, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.866, de 18 de dezembro de 2024, ou a sua sucessora a qualquer título.</u></b> <del><b>TERCON INVESTIMENTOS LTDA., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.121.454/0001-95, ato declaratório nº 9.815, processo CVM nº RJ-2007-13961, de 28 de abril de 2008;</b></del>
<b>Instrução CVM 489:</b>	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
<b>Investidor Qualificado:</b>	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
<b>Manual de Provisionamento:</b>	é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da <b>ADMINISTRADORA</b> registrado junto a <b>ANBIMA</b> ;
<b>Oferta Automática:</b>	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
<b>Oferta Ordinária:</b>	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

Formatado: Justificado



<b>Parte Geral</b>	significa a parte geral do Regulamento do <b>FUNDO</b> , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
<b>Partes Relacionadas:</b>	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
<b>Patrimônio Líquido:</b>	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
<b>Periódico:</b>	É o jornal DCI Diário Comércio Indústria & Serviços;
<b>Prestador de Serviço Essencial:</b>	significa a <b>ADMINISTRADORA</b> e/ou a <b>GESTORA</b> ;
<b>Resolução CVM 30:</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
<b>Resolução CVM 160:</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
<b>Resolução CVM 175:</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
<b>Subclasses:</b>	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior e subordinada;
<b>Taxa de Administração:</b>	taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>ADMINISTRADORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados;
<b>Taxa de Gestão:</b>	taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>GESTORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados;
<b>Taxa DI:</b>	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

### CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

**3.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / [ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](http://hemeradtvm.com.br)



estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

**3.2.** O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

#### **CAPÍTULO IV - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO**

**4.1.** As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

**4.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

III – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

IV – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

V – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VI – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

VIII – observar as disposições constantes do Regulamento;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

X - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XI - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIII – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários,



guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e

XIV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

**4.1.3.** O documento referido no inciso XI do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**4.1.4.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

**4.1.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**4.1.6.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

**4.2.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**4.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;



X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XIX - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXI - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXII - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXIII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

**4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:**

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

e

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.



**4.3.1.** Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

**4.4.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

**4.4.1.** A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

**4.4.2.** A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

**4.5.** É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

**4.6.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

**4.7.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.



## CAPÍTULO V - DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

**5.1.** O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

**5.1.1.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

**5.1.2.** O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

**5.1.3.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

**5.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

## CAPÍTULO VI -RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**6.1.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas



decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

**6.2.** Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

## **CAPÍTULO VII - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**7.1.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

**7.1.1.** No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

**7.1.2.** Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

**7.1.3.** Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

**7.2.** O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**8.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I as demonstrações contábeis;
- II a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III a substituição do **CUSTODIANTE**;
- IV a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- V a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

**8.1.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:



I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;  
II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou  
III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**8.1.2.** As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**8.1.3.** A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**8.1.4.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**8.1.5.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**8.1.6.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**8.1.7.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para



viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

**8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**8.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**8.4.1.** O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

**8.4.2.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**8.6.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico;

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou



III - mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito e por meio de correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista ou ao DISTRIBUIDOR, quando as cotas do **FUNDO** forem distribuídas por conta e ordem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de instalação e deliberação estipulados neste Regulamento (a Administradora não tem o e-mail dos cotistas).

**8.6.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

**8.6.2.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

**8.6.3.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

**8.7.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

**8.8.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

**8.9.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**8.9.1.** Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

**8.10.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**8.10.1.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

**8.11.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;

II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.



**8.11.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

**8.11.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**8.12.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

## **CAPÍTULO IX - ENCARGOS DO FUNDO**

**9.1.** Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
  - a) distribuição primária de Cotas; e



- b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI – taxa máxima de custódia;
- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII – taxa máxima de distribuição;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- XXII- registro de direitos creditórios.

**9.1.1.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

**9.1.2.** Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

**9.2.** Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

**9.3.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**9.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## CAPÍTULO X - INFORMAÇÕES

**10.1.** A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista ou código do cotista, em caso de distribuição de cotas por conta e ordem;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e



- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;
- III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
- a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
  2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

**10.2.** A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

**10.3.** A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

- I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

**10.4.** Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:



- I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
  - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
  - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
  - a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
  - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
  - a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
  - b) motivação da alienação;
- VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

**10.5. A ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

## CAPÍTULO XI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**11.1.** As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**11.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**11.3.** A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.



**11.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**11.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

**11.3.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V – alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

**11.4.** Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

**11.4.1.** A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

## **CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA**

**12.1.** O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

**12.2.** O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

**12.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.



**12.4.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**12.4.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

### **CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**13.1.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

### **CAPÍTULO XIV - FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



**ANEXO I**  
**CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE**  
**RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CAPÍTULO I - PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

- 1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se a Investidores Qualificados observado os termos da regulamentação aplicável.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.
- 1.3.** Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código ANBIMA”), o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA Outros, foco de atuação Multicarteira Outros.

**CAPÍTULO II - REGIME DA CLASSE**

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime aberto.

**CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO**

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

**CAPÍTULO IV - DEFINIÇÕES**

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

<b>Agência de Classificação de Risco:</b>	a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo <b>FUNDO</b> , quando aplicável;
<b>Agente de Cobrança:</b>	<b>RIVO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA</b> , empresa encarregada de todas as atividades de cobrança dos ativos da carteira do fundo, incluindo o monitoramento dos riscos e acompanhamento de performance da carteira;
<b>Ativos Financeiros:</b>	são os ativos listados no item 5.2.2 deste Anexo I;
<b>Banco Cobrador:</b>	Instituição financeira com carteira comercial contratada pela Classe para responder pelas atividades de liquidação e cobrança bancária de determinados Direitos Creditórios;
<b>Cedentes:</b>	são pessoas físicas, e empresas sediadas no território nacional, que cedam Direitos Creditórios à Classe;



<b>Contrato de Cessão:</b>	é cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios celebrado entre a Classe e cada Cedente;
<b>Critérios de Elegibilidade:</b>	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela <b>GESTORA</b> ;
<b>Data de Aquisição:</b>	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
<b>Devedores:</b>	são os devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;
<b>Direitos Creditórios:</b>	significam os direitos de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores;
<b>Direitos Creditórios Elegíveis:</b>	os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;
<b>Direitos Creditórios Inadimplidos:</b>	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
<b>Documentos Comprobatórios:</b>	significa os documentos os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório, representados por cheques, duplicatas mercantis, duplicatas de serviços, debênture, nota fiscal/fatura – prestação de serviço, nota fiscal/fatura – venda mercantil, contratos, contratos de mútuo ou financiamento, incluindo confissão de dívida, cédulas de crédito bancário, certificado de recebíveis imobiliários, celebrados entre os Cedentes e seus clientes devedores e/ou garantidores, Notas Comerciais, junto com todos os demais documentos necessários à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, podendo ser também (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica; e (iv) a via original;
<b>Eventos de Avaliação da Classe:</b>	as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;
<b>Eventos de Liquidação da Classe:</b>	as situações descritas no Capítulo XVII deste do Anexo;



- Registradora:** significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
- Revolvência:** significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
- Subordinação Mínima:** é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 12.1 deste Anexo.

## CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**5.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

**5.2.** Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios originados de:

- (i) prestações de serviços, vendas a prazo de mercadorias e produtos fabricados e/ou comercializados por estabelecimentos comerciais ou industriais e outros recebíveis passíveis de antecipação; e
- (ii) operações de crédito e financiamento originadas por instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

**5.2.1.** Com relação aos Direitos Creditórios integrantes da sua carteira a Classe adota como limites máximos de concentração:

I. no caso de aquisição de Direitos Creditórios as operações originadas por um mesmo Cedente terão limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe nível de concentração por sacado será de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe;

II. no caso de aquisição de operações de crédito originadas de Instituições Financeiras, a Classe poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em uma mesma Instituição Financeira, observado o limite de até 10% de concentração de um mesmo devedor.

**5.2.2.** A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios acima citados será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- d) certificados e recibos de depósito bancário e outros títulos de emissão de Instituições Financeiras;

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / [ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](http://hemeradtvm.com.br)



- e) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa, regulamentados pela Resolução CVM 175 e alterações posteriores; e
- f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).
- g) Cotas de FIDC e FIC FIDC.

5.2.2.1 Com relação aos ativos relacionados no item 5.2.1, a **GESTORA** poderá realizar operações nas quais figurem como contraparte a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, sendo que, em nenhuma hipótese, tais recursos em caixa poderão ser aplicados em títulos ou cotas de fundos, emitidos ou administrados por instituições com rating inferior ao da cota sênior da Classe.

5.2.2.2 A Classe poderá realizar operações em mercados derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

5.2.2.3 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.2.2.4 As aplicações da Classe não realizadas em Direitos Creditórios devem estar representadas por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados as condições, os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

**5.2.3.** A aquisição pela Classe de qualquer Direito Creditório está condicionada a prévia aprovação da **GESTORA**, cujo veto estará condicionado exclusivamente às seguintes hipóteses (i) capacidade operacional de gerenciar os Direitos Creditórios na carteira da Classe, e (ii) eventual risco de imagem.

**5.2.4.** Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

**5.2.5.** As operações de aquisição dos Direitos Creditórios para a Classe deverão ser realizadas necessariamente com base em regras e condições estabelecidas em Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e outras Avenças (“Contrato de Cessão”) celebrado pelo FUNDO e os cedentes dos Direitos Creditórios (“Cedentes”), bem como os Direitos Creditórios devem atender aos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento.

**5.3.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.



**5.3.1.** A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

**5.4.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**5.5.** O respectivo Cedente será responsável pela correta constituição, pela existência, liquidez, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, podendo responder ou não, conforme o caso, pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

**5.6.** Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

**5.7.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**5.8.** A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**5.9.** Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

**5.10.** Não obstante o disposto no item 5.9 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

**5.11.** Observado o disposto nos itens 5.9 e 5.10 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

**5.12.** É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **CONSULTORA**, e suas Partes Relacionadas;



- c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- d) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em Bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- e) realizar operações com warrants.

5.12.1 Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.

5.13. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

## CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. A aquisição de Direitos Creditórios pela Classe:

- a) Dependerá da avaliação de crédito a ser executada por equipe qualificada que detém *know how* na avaliação dos riscos envolvidos; e
- b) Deverá ser realizada mediante a aplicação preponderante dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, originados, nos termos da Política de Investimento deste Anexo, decorrentes de:
  - b.1) venda de produtos e/ou prestação de serviços cujo prazo de pagamento final do crédito não ultrapasse 720 (setecentos e vinte) dias;
  - b.2) operações de crédito e financiamento, com destaque para crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, realizadas pelas Instituições Financeiras, cujo prazo de pagamento final do crédito e financiamento não ultrapasse 96 (noventa e seis) meses; e
  - b.3) operações de financiamento para capital de giro, cujo prazo de pagamento final do crédito não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

6.1.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem ser considerados elegíveis (“Direitos Creditórios Elegíveis”) e, para tanto, devem atender cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- a) que os sacados, no momento da aquisição pela Classe, não possuam títulos com atraso superior a 30 (trinta) dias na Classe; e
- b) que os Direitos Creditórios tenham sido previamente avaliados, aprovados e enviados via arquivo eletrônico pela GESTORA.

6.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer



direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

## **CAPÍTULO VII - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**7.1.** Adicionalmente aos serviços prestados indicados na Parte Geral prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe contará com os serviços específicos prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

**7.2.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

**7.2.1.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

- I monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e
- III realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do Cedente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Capítulo IX deste Anexo.

**7.3.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

## **CAPÍTULO VIII - NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

**8.1.** Somente serão admitidos Direitos Creditórios originados de operações de (i) prestação de serviços e/ou vendas a prazo de mercadorias e produtos e/ou (ii) operações de crédito e financiamento que tenham sido previamente analisadas pela **GESTORA**. A análise se dará com base em elementos suficientes para avaliar a capacidade financeira, a situação creditícia espelhada nos diversos sistemas de proteção ao crédito e endividamento global do devedor.

**8.1.1.** Em relação aos Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, o processo de concessão de crédito pode ser sintetizado da seguinte forma:

- a) os créditos são oriundos de vendas de bens e/ou serviços de um número significativo de Cedentes;
- b) os Cedentes serão de pequeno ou médio portes;
- c) os Cedentes serão localizados em todo Território Nacional;
- d) os títulos de crédito serão representados por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviço, notas promissórias, duplicatas ou cheques pré datados; e

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / [ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](http://hemeradtvm.com.br)



e) os sacados não poderão possuir restrições significativas no SERASA ou SPC.

**8.1.2.** Em relação aos Direitos Creditórios oriundos das operações de crédito e financiamento, o processo de concessão de crédito das Instituições Financeiras aos Financiados pode ser sintetizado da seguinte forma:

I- em quaisquer casos:

- a) os títulos de crédito serão representados por contratos de mútuo e/ou cédulas de crédito bancário; e
- b) os Financiados serão previamente cadastrados junto à Financeira e/ou GESTORA pertencente ao mesmo grupo econômico da Financeira e esse cadastro será franqueado à GESTORA;

II- nas operações de crédito pessoal e de financiamentos:

- a) os Financiados serão, preponderantemente, pessoas físicas e não poderão possuir restrição no SERASA ou SPC, exceto nos casos de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento para servidores públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;
- b) os Financiados receberão crédito junto às Instituições Financeiras para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais localizados em todo território nacional;
- c) os Financiados receberão crédito junto às Instituições Financeiras para aquisição de bens e serviços, predominantemente, nos segmentos de móveis, telefonia celular, informática, material de construção ou moda; e
- d) no caso de crédito pessoal não há destinação pré-definida pelo cliente para utilização do recurso liberado;

III- nas operações de financiamento para capital de giro:

- a) os Financiados serão pessoas físicas e jurídicas e não poderão ter restritivos significativos no SERASA e nem constar atraso significativo no momento da aquisição na central de risco do BACEN;
- b) serão permitidas aquisições de operações sem garantia real, até o montante referente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO por operação, limitando o total das operações dessa natureza a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; e
- c) os financiamentos terão garantia representada, no todo ou em parte, por bens móveis e imóveis e direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando a duplicatas e cheques pré-datados.

**8.1.3.** A política de crédito adotada pela Classe segue a recomendação da GESTORA e critérios coerentes com os segmentos de atuação dos Vendedores / Instituições Financeiras e o perfil dos consumidores / Financiados.

**8.1.4.** No caso de aquisição diretamente de Vendedores, cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de um mesmo sacado (CPF - CNPJ) na operação e nos Cedentes, inclusive em relação a datas de vencimento e a adequação dos valores dos títulos ao valor médio do segmento econômico de cada



Cedente, análise essa através da qual a GESTORA observará também as premissas abaixo, já verificadas em outras carteiras por ela avaliadas:

I- para aquisição de crédito do segmento comercial, quando da venda direta ao público (varejo):

- a) o valor médio de risco por consumidor final/Financiado deve ser de até R\$6.000,00 (seis mil reais), observado o disposto na alínea “e”, abaixo;
- b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 15 (quinze) meses, observado o disposto na alínea “e”, abaixo;
- c) os contratos cujas mercadorias não forem entregues e/ou os serviços não forem executados deverão ser recomprados pelos Vendedores, conforme cláusula formalizada no Contrato de Cessão;
- d) a GESTORA não realizará a aquisição se verificar que, nos 6 (seis) meses anteriores à cessão dos Direitos Creditórios à Classe, mais do que 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios originados por determinado Vendedor resultou em algum problema com a entrega de bens, objeto da compra e venda, ou com a execução dos serviços, objeto da prestação; e
- e) a GESTORA deverá controlar a carteira da Classe para que os valores e prazos médios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” anteriores não sejam excedidos, cada qual, em mais do que 20% (vinte por cento);

II- para aquisição de crédito do segmento comercial, quando da venda para outros Vendedores, do segmento industrial e demais segmentos:

- a) o valor médio de risco por consumidor final/Financiado deve ser de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), observado o disposto na alínea “e”, abaixo;
- b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 120 (cento e vinte) dias, observado o disposto na alínea “e”, abaixo;
- c) os contratos cujas mercadorias não forem entregues e/ou os serviços não forem executados deverão ser recomprados pelos Vendedores, conforme cláusula formalizada no Contrato de Cessão;
- d) a GESTORA não realizará a aquisição se verificar que, nos 6 (seis) meses anteriores à cessão dos Direitos Creditórios à Classe, mais do que 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios originados por determinado Vendedor resultou em algum problema com a entrega de bens, objeto da compra e venda, ou com a execução dos serviços, objeto da prestação; e
- e) a GESTORA deverá controlar a carteira da Classe para que os valores e prazos médios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” anteriores não sejam excedidos, cada qual, em mais do que 20% (vinte por cento).

**8.1.5.** No caso de aquisição diretamente de uma Instituição Financeira, a cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de análise verificando a capacidade de pagamento do Financiado, análise essa através da qual a GESTORA observará também as premissas abaixo, já verificadas em outras carteiras por ela avaliadas:

I- para operações de crédito pessoal e de financiamento:

- a) o valor médio de risco por Financiado deve ser de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para operações de crédito pessoal com liquidação feita através de consignação



em folha de pagamento e de até R\$3.000,00 (três mil reais) para operações de crédito pessoal com outro tipo de liquidação e para operações de financiamento de bens e serviços, observado o disposto na alínea “c”, abaixo;

b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 96 (noventa e seis) meses para operações de crédito pessoal com liquidação feita através de consignação em folha de pagamento e de até 36 (trinta e seis) meses para operações de crédito pessoal com outro tipo de liquidação e para operações de financiamento de bens e serviços, observado o disposto na alínea “c”, abaixo; e

c) a GESTORA deverá controlar a carteira da Classe para que os valores e prazos médios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” anteriores não sejam, cada qual, excedidos em mais do que 20% (vinte por cento);

II- em operações de financiamento para capital de giro:

a) o valor médio de risco por Financiador deve ser de até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o disposto na alínea “d”, abaixo;

b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de até 18 (dezoito) meses, observado o disposto na alínea “d”, abaixo;

c) as garantias correspondam em média a 70% (setenta por cento) do valor contratado, observado o disposto na alínea “d”, abaixo; e

d) a GESTORA deverá controlar a carteira da Classe para que os valores e prazos médios estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, anteriores, não sejam, cada qual, excedidos em mais do que 20% (vinte por cento).

**8.1.6.** A cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados por meio de carnês de cobrança/duplicatas ou com o depósito dos cheques pelas instituições financeiras contratadas para a custódia dos referidos cheques/duplicatas, sendo os valores, recebidos por meio dos carnês, duplicatas ou com o depósito dos cheques, creditados diretamente em contas correntes de titularidade do FUNDO.

**8.1.7.** O processo de cobrança dos Direitos Creditórios em atraso será realizado por agente de cobrança (“AGENTE DE COBRANÇA”) e observará as seguintes diretrizes:

a) havendo atraso no pagamento, o AGENTE DE COBRANÇA busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo-se uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; e

b) se a cobrança amigável é frustrada, o AGENTE DE COBRANÇA informa o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou SERASA, para inscrição do devedor inadimplente e eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial da quantia devida.

**8.1.8.** Com o não pagamento e/ou liquidação das parcelas, os Direitos Creditórios componentes da carteira a Classe e suas garantias poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. As despesas de cobrança, inclusive judicial, serão suportadas pela Classe.

**8.1.9.** Os Direitos Creditórios com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias ou sem possibilidade de recuperação, a critério da GESTORA, serão contabilizados como créditos irrecuperáveis e lançados sob a rubrica contábil “prejuízos”.



**8.2.** A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos indicados no item 8.1 acima.

**8.3.** A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **GESTORA** e observará as seguintes diretrizes:

I - Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pela **GESTORA** para que possam ofertar direitos de crédito à Classe. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar à **GESTORA** os documentos e informações necessários ao seu cadastramento acompanhadas de via original ou de cópia dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da **GESTORA**, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para aprovação de seu cadastro;

II - Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, a **GESTORA** efetuará uma análise de cada cedente para a concessão de um limite operacional;

III - Após à análise dos Cedentes, a **GESTORA** efetuará à análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:

- a) análise do grau de concentração por cedente para verificar a possibilidade deste de realizar a cessão;
- b) verificação da posição de Direitos Creditórios vencidos;
- c) análise do grau de concentração por devedor em relação ao Patrimônio Líquido;
- d) verificação da concentração por devedor junto ao cedente;
- e) verificação do histórico de pagamentos do Devedor junto ao Cedente e à Classe.
- f) verificação de restrição de crédito dos sacados em relatórios de *bureaus* de crédito, quando a **GESTORA** julgar necessário.

IV - Em linhas gerais, a análise dos devedores compreenderá:

- a) a avaliação das informações por eles enviados ao sistema cadastral da **GESTORA**;
- b) análise do histórico de atrasos e pagamentos dos devedores; e
- c) verificação se o perfil de risco dos devedores é compatível com os valores dos Direitos Creditórios ofertados.

## **CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

**9.1.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuada pelo **CUSTODIANTE** (i) por meio de boletos bancários emitidos junto a bancos cobradores ou instituição de pagamento, conforme o caso, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe.

**9.1.1.** O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.



**9.2.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Em razão das diferentes estratégias e da multiplicidade de Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pela Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA** adotará diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios Inadimplidos.

**9.3.** Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

**9.4.** Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

**9.4.1.** Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 9.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## CAPÍTULO X - VERIFICAÇÃO DE LASTRO

**10.1.** A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.



**10.1.1.** Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I - A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

II - Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

III - O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$  : Erro Estimado  
 $A$  : Tamanho da Amostra  
 $N$  : População Total  
 $n_0$  : Fator Amostral

- (c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);
- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito

**10.2.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.



**10.3.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**10.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**10.4.1.** O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

## CAPÍTULO XI - TAXAS

**11.1.** Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

- a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, custódia e controladoria, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente aos montantes indicados na tabela abaixo:

SERVIÇOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REMUNERAÇÃO
Administração, Controladoria, Contabilidade, Custódia Qualificada, Escrituração de cotas	Sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe	0,25% a.a.
	Mínimo mensal R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	

- (i) O percentual acima será aplicado sobre o patrimônio líquido da Classe de D-1, diariamente, à razão de 1/252, em cascata;
- (ii) Os valores mensais, acima expressos, serão corrigidos anualmente pelo IGPM ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados do início da prestação dos serviços;

**11.1.1.**A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**11.1.2.**A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.



**11.2.** Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“**Taxa de Gestão**”).

**11.2.1.A** Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**11.2.3.A** **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**11.3.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

## **CAPÍTULO XII - SUBORDINAÇÃO MÍNIMA**

**12.1.** A partir da emissão de Cotas Seniores, a seguinte Subordinação Mínima deverá ser observada e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I - Subordinação mínima de 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por cento), representada por Cotas Subordinadas.

**12.2.** Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 12.1 acima, por mais de 10 (dez) dias corridos consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **GESTORA** imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios;  
II - A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

- a) noticiará a inobservância do percentual mencionado no item 12.1, I acima e a interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da relação mínima dentro de um prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e;
- b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para integralização, que deverão ser integralizadas para que se possa restabelecer a Subordinação Mínima.

III – Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão integralizar, dentro do prazo mencionado no inciso II acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima; e

IV - Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso II acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, a **ADMINISTRADORA**, deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo XVI abaixo.



## **CAPÍTULO XIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS**

### *Assembleia Especial de Cotistas*

**13.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV deliberar sobre a alteração deste Anexo;
- V deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas;
- VI resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VII resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe; e
- VIII deliberar sobre procedimentos a serem adotados para resgate de Cotas, mediante dação em pagamento dos Direitos.

**13.1.1.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

**13.1.2.** A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**13.1.3.** A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

**13.1.4.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**13.2.** Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

**13.3.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.

**13.5.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.



#### *Forma de Comunicação da Administradora*

**13.6.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.hemeradtvm.com.br> ou no website da **GESTOR**, conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

#### *Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas*

**13.7.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para [juridico@hemeradtvm.com.br](mailto:juridico@hemeradtvm.com.br).

**13.7.1.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

### **CAPÍTULO XIV - AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**

**14.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o patrimônio líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida no Apêndice das Cotas Seniores.

**14.2.** A partir da data da primeira emissão de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

**14.3.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.hemeradtvm.com.br>.

**14.4.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

**14.5.** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões



relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

**14.6.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO XV - FATORES DE RISCO**

**15.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

II – **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate aos cotistas da Classe.

III – **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.



**IV – Classe Aberta e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das**

**Cotas:** A Classe é constituída sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

**V – Risco de descontinuidade:** A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe, bem como gerar dificuldades à Gestora em identificar Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela Administradora, pela Consultora, pela Gestora ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**VI – Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

**VII- Risco tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

**VIII – Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios:** A Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

**IX – Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada na guarda de documentos para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos



adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviço garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe sob guarda da empresa especializada, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação à Classe, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. A Gestora realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

**X – Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe:** Por se tratar de uma Classe que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, a Classe, em determinados casos poderá não registrar os Contratos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e anexos poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. A Classe não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos à Classe. A Classe poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

**XI – Risco pela ausência de classificação de risco das Cotas:** A Classe não possui classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas. Ademais, as Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

**XII – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.



**XIII – Titularidade dos Direitos Creditórios:** A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam frações ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**XIV – Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes:** A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pela Administradora, pela Consultora ou pela Gestora de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pela Administradora, pela Consultora ou pela Gestora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

**XV – Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para a Classe.

**XVI – Demais riscos:** A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças



impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

**15.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

**15.3.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

**16.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- a) Descumprimento, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos documentos do **FUNDO**, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento por qualquer um dos acima mencionados, aquele que descumpriu seus deveres e obrigações não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- b) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe ou para o **FUNDO**;
- c) Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate de Cotas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos contados da data de solicitação;
- d) O percentual de recompra de Direitos Creditórios ultrapasse 15% (quinze por cento), com base na média ponderada dos últimos três meses anteriores; e
- e) Caso a Subordinação Mínima não seja restabelecida dentro do prazo estabelecido no item 12.2, deste Anexo.



**16.2.** Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Classe não estará sujeita à liquidação automática, devendo a **ADMINISTRADORA** convocar a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (a) pela não liquidação da Classe, ou (b) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a **ADMINISTRADORA**, neste caso, implementar os procedimentos de liquidação da Classe previstos no Capítulo XVII abaixo, independentemente da realização de nova Assembleia Especial de Cotistas

**16.3.** Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação da Classe ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, a **GESTORA** deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a **ADMINISTRADORA** deverá suspender imediatamente os resgates de Cotas.

#### **CAPÍTULO XVII - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**17.1.** A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos; ou
- III em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.

**17.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

**17.3.** Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

**17.3.1.** Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que a Subordinação Mínima não seja comprometida.

**17.3.2.** Na hipótese de solicitação de resgate de Cotistas dissidentes, o mesmo será realizado em 6 (seis) parcelas mensais a partir de 90 (noventa) dias da solicitação de resgate.

**17.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da



Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**17.5.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**17.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**17.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**17.8.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

## CAPÍTULO XVIII - ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**18.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:



- I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- II - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;
- III - no resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- IV - no resgate das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

**18.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- I - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;
- III - no resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, até o seu resgate; e
- IV - no resgate de Cotas Subordinadas, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO XIX - ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**19.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - despesas com o registro de Direitos Creditórios;
- II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, respectivamente;
- III - despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras; e
- IV - despesas relacionadas à contratação de terceiros que representem a Classe na formalização de garantias em seu favor, como titular da garantia, observado o disposto no item 4.4., da Parte Geral deste Regulamento.

**19.1.1.A** Classe pagará ao **AGENTE DE COBRANÇA** contratado o equivalente a até 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos) por cento ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.



H E M E R A

**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES  
DA CLASSE ÚNICA DO RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF Nº 07.383.363/0001-00**

**CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS  
SENIORES**

**1.1.** As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens, e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (c) valor unitário inicial de emissão de R\$ 1,00 (um real);
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (f) possuem rentabilidade alvo correspondente a 110% (cento e dez por cento) da taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”).

**1.2.1.** A rentabilidade alvo tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**1.3.** As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.4.** A integralização de Cotas Seniores será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3.

**1.4.1.** A confirmação da integralização de Cotas está condicionada à efetiva disponibilidade pelos cotistas dos recursos na conta corrente da Classe.



1.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.7. Na integralização de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.8. Na hipótese de a Classe atingir a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, conforme estabelecido neste Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas, as quais não possuem limite de rentabilidade.

1.9. Na integralização de Cotas representativas do patrimônio inicial da Classe que ocorrer em data diferente da data da primeira integralização, será utilizado o valor da Cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas, e depois às Cotas Seniores.

1.11. O Cotista, por ocasião de seu ingresso na Classe e no **FUNDO**: (a) receberá exemplar deste Regulamento; e (b) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração; (ii) dos riscos inerentes ao investimento na Classe e no **FUNDO**, conforme descritos neste Regulamento; (iii) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a carteira da Classe; (iv) da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas, mediante a assinatura de termo de adesão e de ciência de risco, da declaração de investidor qualificado, na forma da legislação em vigor; e (v) que assinará a Declaração de Condição de Investidor Qualificado.

1.12. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a partir de orientação prévia da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

1.12.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.12.2. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.



**1.13.** As Cotas Seniores não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- I – decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III – execução de garantia;
- IV – sucessão universal;
- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI – transferência do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;
- VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- IX – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

## **CAPÍTULO II - RESGATE DAS COTAS SENIORES**

**2.1.** Os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à **ADMINISTRADORA**, conforme procedimentos previstos a seguir.

**2.1.1.** Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

**2.1.2.** Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 16h00 (dezesseis horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

**2.2.** Observado o disposto no Regulamento, em especial neste Apêndice, o resgate das cotas das Cotas Seniores será pago no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que for solicitado o respectivo resgate.

**2.2.1.** Em cada data de pagamento, o pagamento devido aos Cotistas Seniores deverá ocorrer de forma *pro rata* em relação ao valor do resgate solicitado por cada Cotista.

**2.2.2.** Caso venha a ser necessário, a **GESTORA** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

**2.2.3.** Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto no item 2.2. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

**2.2.4.** O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de a Classe não



possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no item 2.2.6 abaixo.

**2.2.5.** Caso as ordens de resgate excedam a liquidez da Classe em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a **ADMINISTRADORA** atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no caput deste Artigo. Neste caso, a **ADMINISTRADORA** no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e a **GESTORA** sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

**2.2.6.** Enquanto perdurar a situação descrita no item 2.2.5 acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação da Classe e/ou Evento de Liquidação da Classe e/ou do **FUNDO**.

**2.2.7.** Caso após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação da Classe.

**2.2.8.** Na hipótese de a data de pagamento não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate das Cotas Seniores serão pagos aos Cotistas Seniores no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas Seniores.

**2.2.9.** Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Especial de Cotistas que tenha sido convocada para deliberar sobre Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação da Classe, até a ocorrência da respectiva Assembleia Especial de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

**2.3.** Caso o Regulamento preveja a ocorrência de pagamento de resgates aos Cotistas, em desacordo com as normas e procedimentos adotados pela B3: a) a B3 ficará isenta de qualquer responsabilidade; e b) o pagamento de resgates aos Cotistas deverá ocorrer fora do ambiente da B3 e será realizado pelo **CUSTODIANTE**.

**2.4.** Admite-se o resgate de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

III - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

IV – nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.



**2.5.** Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

**2.6.** Não serão efetuados resgates e aplicações em feriados nacionais, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO  
DA CLASSE ÚNICA DO RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF Nº 07.383.363/0001-00**

**CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS  
SUBORDINADAS**

**1.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) podem ser divididas em Subclasses com valores diferenciados para remuneração;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (d) valor unitário inicial de emissão de R\$1,00 (um real);
- (e) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (f) possuem rentabilidade alvo correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”).

**1.2.1.** A rentabilidade alvo tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**1.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.4.** A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.



**1.5.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.6.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

**1.7.** Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.8.** Na integralização de Cotas representativas do patrimônio inicial da Classe que ocorrer em data diferente da data da primeira integralização, será ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista.

**1.12.** As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**1.13.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

**1.14.** Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

**1.15.** As Cotas Subordinadas Mezanino não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

I – decisão judicial ou arbitral;

II – operações de cessão fiduciária;

III – execução de garantia;

IV – sucessão universal;

V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

VI – transferência do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;



VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

IX – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

## CAPÍTULO II - RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**2.1.** Os Cotistas Subordinados Mezanino poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à **ADMINISTRADORA**, conforme procedimentos previstos a seguir.

**2.1.1** Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

**2.1.2.** Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 16h00 (dezesesseis horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

**2.2.** Observado o disposto no Regulamento, em especial neste Apêndice e o disposto no item 12.3.1 do Anexo, o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino será pago no prazo de até 180 (cento e oitenta) dia contados da data em que for solicitado o respectivo resgate, podendo o pagamento ser realizado no prazo de 1 (um) dia contado da data em que for solicitado o respectivo resgate, É vedado o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino que, considerado *pro forma*, resultar no desenquadramento da Subordinação Mínima.

**2.2.1.** Caso venha a ser necessário, a **GESTORA** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

**2.2.2.** Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto no item 2.2. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

**2.2.3.** O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de a Classe não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no item 2.2.5 abaixo.

**2.2.4.** Caso as ordens de resgate excedam a liquidez da Classe em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a **ADMINISTRADORA** atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o



prazo estabelecido no caput deste Artigo. Neste caso, a **ADMINISTRADORA** no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e a **GESTORA** sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

**2.2.5.** Enquanto perdurar a situação descrita no item 2.2.4 acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação da Classe e/ou Evento de Liquidação da Classe e/ou do **FUNDO**.

**2.2.6.** Caso após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação da Classe.

**2.2.7.** Na hipótese de a data de pagamento não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão pagos aos Cotistas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas Subordinados.

**2.2.8.** Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Especial de Cotistas que tenha sido convocada para deliberar sobre Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação da Classe, até a ocorrência da respectiva Assembleia Especial de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

**2.3.** Caso o Regulamento preveja a ocorrência de pagamento de resgates aos Cotistas, em desacordo com as normas e procedimentos adotados pela B3: a) a B3 ficará isenta de qualquer responsabilidade; e b) o pagamento de resgates aos Cotistas deverá ocorrer fora do ambiente da B3 e será realizado pelo **CUSTODIANTE**.

**2.4.** Admite-se o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

III - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

IV – nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.5.** Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

**2.6.** Não serão efetuados resgates e aplicações em feriados nacionais, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR  
DA CLASSE ÚNICA DO RIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF Nº 07.383.363/0001-00**

**CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS  
SUBORDINADAS**

**1.1.** As Cotas Subordinadas Junior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas Subordinadas Junior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (c) valor unitário inicial de emissão de R\$ 1,00 (um real);
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Junior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Junior; e
- (f) não possuem meta de rentabilidade definida.

**1.3.** As Cotas Subordinadas Junior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.4.** A integralização de Cotas Subordinadas Junior será efetuada à vista (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

**1.4.1.** A confirmação da integralização de Cotas está condicionada à efetiva disponibilidade pelos cotistas dos recursos na conta corrente da Classe.

**1.5.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.6.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Junior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Junior.



**1.7.** Na integralização de Cotas, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.8.** Na hipótese de a Classe atingir a rentabilidade alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido neste Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Junior, as quais não possuem limite de rentabilidade.

**1.9.** Na integralização de Cotas representativas do patrimônio inicial da Classe que ocorrer em data diferente da data da primeira integralização, será utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

**1.10.** O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas, e depois às Cotas Seniores.

**1.11.** O Cotista, por ocasião de seu ingresso na Classe e no **FUNDO**: (a) receberá exemplar deste Regulamento; e (b) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração; (ii) dos riscos inerentes ao investimento na Classe e no **FUNDO**, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a carteira da Classe; (iv) da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas, mediante a assinatura de termo de adesão e de ciência de risco, da declaração de investidor qualificado, na forma da legislação em vigor; e (v) que assinará a Declaração de Condição de Investidor Qualificado.

**1.12.** Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a partir de orientação prévia da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

**1.12.1.** A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

**1.12.2.** A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

**1.13.** As Cotas Subordinadas Junior não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- I – decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III – execução de garantia;
- IV – sucessão universal;



- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI – transferência do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;
- VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- IX – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

## **CAPÍTULO II - RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

**2.1.** Os Cotistas Subordinados Junior poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à **ADMINISTRADORA**, conforme procedimentos previstos a seguir.

**2.1.1.** A solicitação de resgate das cotas será irrevogável e irretroatável. Uma vez solicitado, o Cotista Subordinado Junior não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas cotas.

**2.1.2.** Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

**2.1.3.** Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 16h00 (dezesesseis horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

**2.2.** Observado o disposto no Regulamento, em especial neste Apêndice e o disposto no item 12.3.1 do Anexo, o resgate das Cotas Subordinadas Júnior será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que for solicitado o respectivo resgate, podendo o pagamento ser realizado no prazo de 1 (um) dia contado da data em que for solicitado o respectivo resgate, mediante solicitação do **GESTOR**, sendo certo que o pagamento do resgate dos Cotistas Subordinados Junior somente será realizado se, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas Júnior solicitado, a Subordinação Mínima permaneça enquadrada. É vedado o resgate de Cotas Subordinadas Júnior que, considerado *pro forma*, resultar no desenquadramento da Subordinação Mínima.

**2.2.1.** Caso venha a ser necessário, a **GESTORA** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

**2.2.2.** Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto no item 2.2. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

**2.2.3.** O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de a Classe não



possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no item 2.2.5 abaixo.

**2.2.4.** Caso as ordens de resgate excedam a liquidez da Classe em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a **ADMINISTRADORA** atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no caput deste Artigo. Neste caso, a **ADMINISTRADORA** no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e a **GESTORA** sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

**2.2.5.** Enquanto perdurar a situação descrita no item 2.2.4 acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação da Classe e/ou Evento de Liquidação da Classe e/ou do **FUNDO**.

**2.2.6.** Caso após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação da Classe.

**2.2.7.** Na hipótese de a data de pagamento não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão pagos aos Cotistas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas Subordinados.

**2.2.8.** Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Especial de Cotistas que tenha sido convocada para deliberar sobre Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação da Classe, até a ocorrência da respectiva Assembleia Especial de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

**2.3.** Caso o Regulamento preveja a ocorrência de pagamento de resgates aos Cotistas, em desacordo com as normas e procedimentos adotados pela B3: a) a B3 ficará isenta de qualquer responsabilidade; e b) o pagamento de resgates aos Cotistas deverá ocorrer fora do ambiente da B3 e será realizado pelo **CUSTODIANTE**.

**2.4.** Admite-se o resgate de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

**2.5.** Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

**2.6.** Não serão efetuados resgates e aplicações em feriados nacionais, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Rivo Fundo de Investimento em Direitos  
Creditórios  
(CNPJ 07.383.363/0001-00)

Demonstrações contábeis acompanhadas do  
Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 30 de junho de 2025

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

### Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	11

## Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:

Cotistas e à Administradora do

### **Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Curitiba - PR

### **Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis do **Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** (“**Fundo**”), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 30 de junho de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

### **Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

## **Existência, valorização e realização dos investimentos em direitos creditórios**

### **(a) Créditos mercantis multi cedentes e multi sacados**

O Fundo adquire direitos creditórios pulverizados de empresas cedentes, os quais possuem lastro que suportam a sua existência e possibilitam a sua realização financeira. Estes ativos são registrados pelo valor de custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno, deduzidos, quando aplicável, da provisão para perdas por redução no valor de recuperação. Consideramos, desta forma, que a existência, a valorização e a realização dos direitos creditórios são os assuntos significativos de auditoria.

#### **Como nossa auditoria endereçou esse assunto**

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (ii) teste de existência por meio de inspeção, em base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (iii) verificação dos recebimentos e recompras de direitos creditórios subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (iv) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos, bem como procedimentos de recálculo da correspondente provisão para perdas; e (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

### **(b) Demais direitos creditórios (pós-fixados)**

O Fundo possuía também direitos creditórios representados por investimentos em Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs"), Notas Comerciais ("NCs") e Confissões de Dívida ("CDs") com taxas pós fixadas, com aquisição substancial dos riscos e benefícios, os quais são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. Consideramos, desta forma, que a existência, a valorização e a realização destes direitos creditórios são os assuntos significativos de auditoria.

#### **Como nossa auditoria endereçou esse assunto**

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise das CCBs, NCs, CDs e correspondentes endossos ao Fundo; (ii) recálculo das atualizações e juros com base em dados obtidos nos referidos papéis; (iii) verificação e análise dos fluxos de recebimentos sobre as parcelas, amortizações e juros no período de auditoria, atentando-se para eventual imparidade destes ativos financeiros; e (iv) verificação da adequação das divulgações efetuadas nas notas explicativas.

Baseado nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência, a valorização e a realização dos direitos creditórios do Fundo, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

## **Outros assuntos**

### **Auditoria das demonstrações contábeis do exercício anterior**

As demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024, foram examinadas por outro auditor independente, o qual emitiu relatório em 30 de setembro de 2024, sem modificação de opinião.

### **Auditoria das demonstrações contábeis do evento de transferência de administração**

As demonstrações contábeis do Fundo para o período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024, relativas ao evento de transferência de administração, foram examinadas por outro auditor independente, o qual emitiu relatório em 14 de agosto de 2024, sem modificação de opinião.

### **Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis**

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

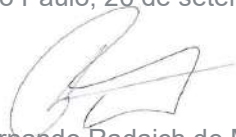
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.



Fernando Radaich de Medeiros  
Contador CRC 1SP-217.532/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.  
CRC 2SP-030.002/O-7

  
**RSM**

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01

### Demonstração da Posição Financeira

Em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	30/06/2025	% sobre o patrimônio líquido	30/06/2024	% sobre o patrimônio líquido
<b>Ativo</b>				
<b>Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)</b>	<b>1.914</b>	<b>1,48</b>	<b>415</b>	<b>0,37</b>
Disponibilidades	1.914	1,48	415	0,37
<b>Títulos e valores mobiliários (Nota 5)</b>	<b>1.931</b>	<b>1,49</b>	<b>27.593</b>	<b>24,45</b>
<b>Títulos públicos federais</b>	<b>69</b>	<b>0,05</b>	<b>69</b>	<b>0,06</b>
Notas do tesouro nacional - NTN	69	0,05	69	0,06
<b>Cotas de fundos de investimento</b>	<b>1.862</b>	<b>1,44</b>	<b>27.524</b>	<b>24,39</b>
Cotas de fundos de investimento renda fixa	1.862	1,44	27.524	24,39
<b>Direitos creditórios (Nota 6)</b>	<b>126.763</b>	<b>98,28</b>	<b>86.079</b>	<b>76,27</b>
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 6.b.i)	58.730	45,53	30.434	26,97
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação (Nota 6.d)	(379)	(0,29)	(256)	(0,23)
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 6.b.ii)	73.383	56,89	60.939	53,99
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação (Nota 6.d)	(4.971)	(3,85)	(5.038)	(4,46)
<b>Outros créditos</b>	<b>32</b>	<b>0,02</b>	<b>32</b>	<b>0,03</b>
Despesas antecipadas	32	0,02	32	0,03
<b>Total do ativo</b>	<b>130.640</b>	<b>101,27</b>	<b>114.119</b>	<b>101,12</b>
<b>Passivo</b>				
<b>Valores a pagar</b>	<b>1.639</b>	<b>1,27</b>	<b>1.252</b>	<b>1,12</b>
Valores identificar (Nota 6.g)	980	0,76	632	0,56
Taxa de cobrança	610	0,47	552	0,49
Taxa de administração e gestão	36	0,03	31	0,03
Auditoria e taxa de custódia	8	0,01	8	0,01
Outros valores a pagar	5	-	29	0,03
<b>Total do passivo</b>	<b>1.639</b>	<b>1,27</b>	<b>1.252</b>	<b>1,12</b>
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>129.001</b>	<b>100,00</b>	<b>112.867</b>	<b>100,00</b>
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>130.640</b>	<b>101,27</b>	<b>114.119</b>	<b>101,12</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01

### Demonstração do Resultado

Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)

(Em milhares de reais)

	30/06/2025	De 29/03/2024 30/06/2024	De 01/07/2023 a 28/03/2024
<b>Composição do resultado líquido do exercício/período</b>			
<b>Direitos creditórios</b>	<b>22.290</b>	<b>5.145</b>	<b>15.362</b>
Apropriação de rendimentos (Nota 6.f)	24.328	6.105	14.050
Rendimentos de direitos creditórios - CCBs	-	-	2.772
Resultado nas negociações (Nota 6.e)	(1.982)	(1.179)	-
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação (Nota 6.d)	(56)	219	(1.460)
<b>Títulos públicos federais (Nota 5)</b>	<b>4</b>	<b>(4)</b>	<b>1</b>
Receitas/perdas	4	(4)	6
Ajuste a valor justo	-	-	(5)
<b>Cotas de fundos de investimento (Nota 5)</b>	<b>1.451</b>	<b>669</b>	<b>1.743</b>
Reconhecimento de ganhos	1.451	669	1.743
<b>Demais despesas</b>	<b>(7.872)</b>	<b>(1.899)</b>	<b>(3.610)</b>
Despesas de cobrança (Notas 13 e 18)	(6.997)	(1.729)	(2.926)
Taxa de administração (Nota 13)	(295)	(70)	(85)
Despesas do serviço financeiro	(202)	(58)	(69)
Taxa de gestão (Nota 13)	(118)	(27)	(85)
Taxa de fiscalização CVM	(28)	(6)	(23)
Taxa de custódia e auditoria	(16)	2	(189)
Demais despesas	(216)	(11)	(233)
<b>Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido</b>	<b>15.873</b>	<b>3.911</b>	<b>13.496</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01

### Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	30/06/2025	De 29/03/2024 30/06/2024	De 01/07/2023 a 28/03/2024
<b>Patrimônio líquido no início do exercício/período</b>	<b>112.867</b>	<b>110.890</b>	<b>118.279</b>
Total de 2,439524 cotas subordinadas a R\$ 3.220.048,123150 cada	7.855	-	-
Total de 517,020347 cotas mezanino a R\$ 47.448,779818 cada	24.532	-	-
Total de 11,950744 cotas sênior a R\$ 6.734.289,854968 cada	80.480	-	-
Total de 2,439524 cotas subordinadas a R\$ 2.818.274,567631 cada	-	6.875	-
Total de 520,720249 cotas mezanino a R\$ 46.047,267504 cada	-	23.978	-
Total de 12,216119 cotas sênior a R\$ 6.551.722,317003 cada	-	80.037	-
Total de 4,869467 cotas subordinadas a R\$ 2.044.174,310616 cada	-	-	9.954
Total de 623,337171 cotas mezanino a R\$ 41.443,825027 cada	-	-	25.834
Total de 13,861006 cotas sênior a R\$ 5.951.315,714188 cada	-	-	82.491
<b>Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido</b>	<b>15.873</b>	<b>3.911</b>	<b>13.496</b>
<b>Cotas emitidas (Nota 10.a)</b>	<b>12.586</b>	-	-
Total de 120,024950 cotas mezanino	6.174	-	-
Total de 0,873958 cotas sênior	6.412	-	-
<b>Cotas resgatadas (Nota 10.b)</b>	<b>(12.325)</b>	<b>(1.934)</b>	<b>(20.884)</b>
Total de 88,915406 cotas mezanino	(4.624)	-	-
Total de 1,077727 cotas sênior	(7.701)	-	-
Total de 3,699899 cotas mezanino	-	(171)	-
Total de 0,265374 cotas sênior	-	(1.763)	-
Total de 2,429943 cotas subordinadas	-	-	(6.049)
Total de 102,616922 cotas mezanino	-	-	(4.451)
Total de 1,644887 cotas sênior	-	-	(10.384)
<b>Transferência entre cotas</b>	-	-	-
Total de 5,877420 cotas mezanino	(255)	-	-
Total de 0,041099 cotas sênior	255	-	-
<b>Variação decorrente da movimentação de cotas</b>	<b>261</b>	<b>(1.934)</b>	<b>(20.884)</b>
<b>Patrimônio líquido no final do exercício/período</b>	<b>129.001</b>	<b>112.867</b>	<b>110.890</b>
Total de 2,439524 cotas subordinadas a R\$ 3.873.691,336635 cada	9.450	-	-
Total de 542,252474 cotas mezanino a R\$ 54.433,802002 cada	29.517	-	-
Total de 11,788075 cotas sênior a R\$ 7.637.766,734350 cada	90.034	-	-
Total de 2,439524 cotas subordinadas a R\$ 3.220.048,123150 cada	-	7.855	-
Total de 517,020347 cotas mezanino a R\$ 47.448,779818 cada	-	24.532	-
Total de 11,950744 cotas sênior a R\$ 6.734.289,854968 cada	-	80.480	-
Total de 2,439524 cotas subordinadas a R\$ 2.818.274,567631 cada	-	-	6.875
Total de 520,720249 cotas mezanino a R\$ 46.047,267511 cada	-	-	23.978
Total de 12,216119 cotas sênior a R\$ 6.551.722,317301 cada	-	-	80.037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01

### Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto

Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)

(Em milhares de reais)

	<u>30/06/2025</u>	<u>De 29/03/2024 30/06/2024</u>	<u>De 01/07/2023 a 28/03/2024</u>
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>			
Resultado líquido do exercício/período	<u>15.873</u>	<u>3.911</u>	<u>13.496</u>
<b>Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa</b>			
Rendimento dos direitos creditórios	(6.644)	(4.268)	(4.285)
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	56	(219)	1.460
Rendimento com títulos públicos federais	-	4	(1)
Rendimentos de cotas de fundos de investimento	(5)	(669)	(1.743)
Taxa de administração e gestão não liquidada	36	31	18
Auditoria e taxa de custódia não liquidada	8	8	37
Taxa de cobrança não liquidada	610	552	320
<b>(=) Resultado líquido ajustado</b>	<u><u>9.934</u></u>	<u><u>(650)</u></u>	<u><u>9.302</u></u>
Cotas de fundos de investimento	25.667	(8.106)	(11.301)
Títulos e valores mobiliários	-	2	3
Direitos creditórios	(34.096)	10.849	22.596
Outros valores a receber	-	(22)	664
Taxa de administração e gestão	(31)	-	-
Auditoria e taxa de custódia	(8)	-	-
Taxa de cobrança	(552)	-	-
Outros valores a pagar	324	(804)	(791)
<b>(=) Caixa líquido das atividades operacionais</b>	<u><u>1.238</u></u>	<u><u>1.269</u></u>	<u><u>20.473</u></u>
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>			
Cotas emitidas	12.586	-	-
Cotas resgatadas	(12.325)	(1.934)	(20.884)
<b>(=) Caixa líquido das atividades de financiamento</b>	<u><u>261</u></u>	<u><u>(1.934)</u></u>	<u><u>(20.884)</u></u>
<b>Variação de caixa e equivalentes de caixa</b>	<u><u>1.499</u></u>	<u><u>(665)</u></u>	<u><u>(411)</u></u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	415	1.080	1.491
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	1.914	415	1.080
<b>Variação de caixa e equivalentes de caixa</b>	<u><u>1.499</u></u>	<u><u>(665)</u></u>	<u><u>(411)</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

# Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

## Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

### 1. Contexto operacional

O Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) (“Fundo”), foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado e alterado em 13 de maio de 2020, para condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 21 de setembro de 2005.

O Fundo contará com uma única classe de cotas (“Classe”), classe esta que terá subclasses de cotas seniores e cotas subordinadas.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos anexos do seu regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

O público-alvo do Fundo são investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

Os investimentos do Fundo não são garantidos pela administradora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC). A responsabilidade dos cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, os cotistas podem vir a ser chamados pelos prestadores de serviços essenciais para aportar recursos no Fundo.

### 2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11, pela Resolução nº 175/22 e demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administração do Fundo em 26 de setembro de 2025, que autorizou a divulgação.

# Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

## Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

### 3. Descrição das principais práticas contábeis

#### a) Apropriação de receitas e despesas

A apropriação das receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

#### b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de até 90 dias.

#### c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados pela administração de acordo com a intenção de negociação ou manutenção até o vencimento:

- ***Títulos para negociação***

Nessa categoria são registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

- ***Títulos mantidos até o vencimento***

Nessa categoria são registrados os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais existe a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos.

#### d) Instrumentos financeiros

- **Data de reconhecimento**

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

- **Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros**

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo.

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

#### (i) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado:** inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- **Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado:** São reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para redução do seu valor recuperável.

#### (ii) Mensuração dos ativos financeiros

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado ou vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado.

A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado"). Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

#### (iii) Reconhecimento de variações de valor justo

As variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo, são reconhecidas na demonstração do resultado, em contrapartida às suas respectivas contas de origem.

#### Títulos de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustados diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

## **Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### **Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

Os ganhos e/ou perdas apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos são reconhecidos no resultado na rubrica de “Receitas”.

#### **Cotas de fundos de investimento**

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustados diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Reconhecimento de ganhos”.

#### **e) Direitos creditórios**

Os direitos creditórios são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não são cotados em um mercado ativo e estão classificados nos seguintes grupos:

##### **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios**

Nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

##### **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios**

Nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério “pro rata temporis”. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor nominal e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vencidos é reconhecida no resultado, na rubrica “Apropriação de rendimentos”. A partir da data de vencimento do direito creditório não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior e reconhecido em “Resultado nas negociações”.

## **Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### **Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

#### **f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos**

A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que há evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão de provisão por perdas anteriormente constituída é efetuada desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

#### ***Perda estimada***

A metodologia aplicável à classificação de risco do Fundo é composta por critérios internos de avaliação desenvolvidos no sistema da Administradora e de critérios externos que envolvem a parte restritiva creditícia divulgada ao mercado por fonte externa ao sistema da Administradora.

A metodologia do impacto do valor do crédito que pode ser perdido tem como premissa a aplicação do percentual de provisionamento no valor presente constante na carteira de direitos creditórios. Esse percentual de provisionamento tem origem na nota de risco atribuída pela Administradora ao emissor ou ao devedor do crédito.

#### ***Perda incorrida***

O resultado da provisão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao cedente, nos casos de cessões com coobrigação, ou ao devedor, nos casos de cessões sem coobrigação, mas também do provisionamento aplicado ao direito creditório vencido.

Para a provisão dos valores referentes aos direitos creditórios vencidos e não pagos é observada a seguinte regra:

- A. Recebíveis (direitos creditórios) originários de operações realizadas no segmento financeiro, de serviços, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, warrants e contratos:
  - Até o 20º dia de atraso, o valor contabilizado do título em atraso no ativo corresponderia ao valor de face do respectivo título, não sendo realizada qualquer provisão;
  - Para cada dia decorrido a partir do 21º dia de atraso, era provisionado o valor correspondente a 1/40 do valor de face do título; e
  - Ao final do 60º dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderia ao seu valor de face.

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

#### B. Recebíveis decorrentes de ativos com fluxo financeiro

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda era mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor. A metodologia tinha como premissa a aplicação do percentual de provisionamento no valor presente constante na carteira de direitos creditórios conforme tabela descrita abaixo. Esse percentual de provisionamento tinha origem na nota de risco atribuída pela administração ao devedor do crédito de acordo com a faixa de atraso.

Nota	Faixa de atraso	Percentual de PDD
AA	Até 5 dias	0,00%
A	6 a 15 dias	0,50%
B	16 a 30 dias	2,50%
C	31 a 60 dias	5,00%
D	61 a 90 dias	10,00%
E	91 a 120 dias	25,00%
F	121 a 150 dias	50,00%
G	151 a 180 dias	75,00%
H	Acima de 180 dias	100,00%

#### C. Confissão de Dívida

- i. Se a próxima parcela da confissão de dívida vencesse em 60 dias ou mais, e o fluxo estivesse adimplente, era adotado o modelo "A", descrito acima. O percentual era atribuído de acordo com o rating do cedente para os demais ativos;
- ii. Se a próxima parcela da confissão vencesse entre 59 dias e 5 dias
$$\text{Valor PDD} = \text{Valor Presente} \times \left( \frac{\text{parcelas em aberto da confissão}}{\text{total de parcelas da confissão}} \right)$$
- iii. Se a parcela vencesse a mais de 5 dias, o valor da provisão corresponderia ao valor presente do fluxo da confissão.

#### g) Write off

O Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

- a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento; e
- c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados.

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

As perdas não provisionadas, sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do Fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

#### h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

**Contingências passivas:** são reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

#### 4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 30 de junho de 2025, o saldo de caixa do Fundo é R\$ 1.914 (R\$ 415 em 2024), e está representando por depósito bancário à vista.

#### 5. Títulos e valores mobiliários

##### Em 30 de junho de 2025

<u>Títulos e valores mobiliários para negociação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor de curva</u>	<u>Valor mercado</u>	<u>Faixa de vencimento</u>
<b>Títulos públicos federais</b>	<b>17</b>	<b>96</b>	<b>69</b>	
Notas do tesouro nacional - NTN	17	96	69	Acima de 1 ano
<b>Cotas de fundo de investimento</b>	<b>100.629</b>	<b>1.862</b>	<b>1.862</b>	
Sul América Excellence FIF RF CP RL (i)	1.406	169	169	Sem vencimento
Porto Seguro FIF REF DI CP RL (ii)	65.380	193	193	Sem vencimento
Santander Tít. Públicos Premium RF Ref. DI CIC FIF RL (iii)	33.843	1.500	1.500	Sem vencimento

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

#### Em 30 de junho de 2024

<u>Títulos e valores mobiliários para negociação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor de curva</u>	<u>Valor mercado</u>	<u>Faixa de vencimento</u>
<b>Títulos públicos federais</b>	<b>17</b>	<b>92</b>	<b>69</b>	
Notas do tesouro nacional - NTN	17	92	69	Acima de 365 dias
<b>Cotas de fundo de investimento</b>	<b>4.007.450</b>	<b>27.524</b>	<b>27.524</b>	
Sul América Excellence FIF RF CP RL (i)	122.944	13.127	13.127	Sem vencimento
Porto Seguro FIF REF DI CP RL (ii)	3.456.102	9.078	9.078	Sem vencimento
Bradesco Corp. FC FIF RF Fed. Ext. RL (iv)	381.911	2.969	2.969	Sem vencimento
Santander RF Ref. DI CIC RL (v)	30.622	1.722	1.722	Sem vencimento
Santander Tít. Públicos Premium RF Ref. DI CIC FIF RL (iii)	15.871	628	628	Sem vencimento

- (i) **O Sulamérica Excellence FIF Renda Fixa Crédito Privado de Responsabilidade Limitada – CNPJ:04.899.128/0001-90**, iniciou suas atividades em 21 de junho de 2002, e foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a pessoas físicas e jurídicas, classificadas como investidores em geral, que desejam, por meio da aplicação de seus recursos, auferir rendimentos acima da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e que estejam cientes da possibilidade de perdas em face dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Tem por objetivo a aplicação de recursos em carteira diversificada de ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, buscando uma rentabilidade sobre a variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI, subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos no regulamento e na regulamentação em vigor. Realiza operações nos mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, sendo vedada a alavancagem.
- (ii) **O Porto Seguro Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Referenciado DI Cred Priv Resp Limitada - CNPJ: 18.719.154/0001-01**, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 28/02/2014, destina-se a investidor não qualificado e recebe recursos de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes da Administradora, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Porto Seguro S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em ativos financeiros que buscam acompanhar a variação do Certificado de Depósito Bancário, de forma que, no mínimo, 95% dos ativos financeiros componentes de sua carteira estejam atrelados a este parâmetro, direta ou indiretamente. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento conforme descrito no seu regulamento.

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

- (iii) O **Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - CIC FIF Resp Limitada - CNPJ: 09.577.447/0001-00**, foi constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
- (iv) O **Bradesco Corporate FC FIF Renda Fixa Referenciada DI Federal Extra - Resp Limitada - CNPJ: 05.629.904/0001-02**, iniciou suas atividades em 1º de agosto de 2003, e foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a clientes pessoa jurídica, conforme segmentação de clientes definida pelo Bradesco, ou que sejam enquadrados na hierarquia da segmentação estabelecida pelo Grupo Bradesco, e tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, rentabilidade que busque acompanhar as variações das taxas de juros praticadas pelo Certificado de Depósitos Interbancários - CDI, através da atuação preponderante no mercado de taxa de juros doméstica. Pretende atingir seu objetivo através da aplicação em cotas de fundos de investimento. Pode, ainda, concentrar 100% de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento e em cotas de fundos de investimento do Administrador, da Gestora ou empresas a eles ligadas. Somente pode investir em cotas de fundos cuja utilização de instrumentos financeiros derivativos tenha por objetivo a proteção das posições detidas à vista, limitado a uma vez seu patrimônio líquido, sendo vedado o uso para posicionamento ou alavancagem.
- (v) O **Santander Renda Fixa Referenciado DI - CIC FIF Resp Limitada – CNPJ: 07.907.396/0001-02**, foi constituído em 17 de março de 2006, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 23 de maio de 2006 e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

O Fundo auferiu o seguinte resultado com títulos e valores mobiliários:

Descrição	30/06/2025	29/03 a 30/06/2024	01/07/2023 a 28/03/2024
Títulos públicos federais	4	(4)	1
Cotas de fundos de investimento	1.451	669	1.743
<b>Total</b>	<b>1.455</b>	<b>665</b>	<b>1.744</b>

## **Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### **Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

## **6. Direitos creditórios**

### **a) Características dos direitos creditórios**

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são originados de:

- (a) Prestações de serviços, vendas a prazo de mercadorias e produtos fabricados e/ou comercializados por estabelecimentos comerciais ou industriais e outros recebíveis passíveis de antecipação; e
- (b) Operações de crédito e financiamento originadas por instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Com relação aos direitos creditórios integrantes da sua carteira o Fundo adota como limites máximos de concentração:

- (a) no caso de aquisição de direitos creditórios as operações originadas por um mesmo Cedente terão limite de até 10% do patrimônio líquido do Fundo nível de concentração por sacado será de 15% do patrimônio líquido do Fundo; e
- (b) No caso de aquisição de operações de crédito originadas de Instituições Financeiras, o Fundo poderá concentrar até 100% do seu patrimônio líquido em uma mesma Instituição Financeira, observado o limite de até 10% de concentração de um mesmo devedor.

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)

(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

#### b) Composição dos direitos creditórios

##### i. Operação sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

###### Em 30 de junho de 2025

Direitos creditórios	Posição	Valor nominal	Taxa Média das operações	Valor contábil	Provisão	0-30	31-60	61-90	91-180	181-360	Acima 361
Cheque	A vencer	279	28,15%	252	-	30	30	29	84	79	-
Duplicata Mercantil	A vencer	25.490	34,43%	24.864	(4)	13.768	8.405	2.191	499	1	-
Duplicata Mercantil	Vencido	1.118	38,53%	1.109	(196)	927	32	-	41	109	-
Duplicata de Serviço	A vencer	8.478	39,93%	8.295	-	5.514	2.758	23	-	-	-
Nota Comercial	A vencer	4.723	24,27%	4.151	-	374	756	247	567	1.074	1.133
Nota Comercial	Vencido	103	30,65%	103	-	103	-	-	-	-	-
Nota Comercial pós	A vencer	20.250	(*)	19.659	(158)	-	-	-	264	5.461	13.934
Nota Comercial pós	Vencido	285	(*)	297	(21)	237	22	22	16	-	-
<b>Total</b>		<b>60.726</b>		<b>58.730</b>	<b>(379)</b>	<b>20.953</b>	<b>12.003</b>	<b>2.512</b>	<b>1.471</b>	<b>6.724</b>	<b>15.067</b>

###### Em 30 de junho de 2024

Direitos creditórios	Posição	Valor nominal	Taxa Média das operações	Valor contábil	Provisão	0-30	31-60	61-90	91-180	181-360	Acima 361
Duplicata Mercantil	A vencer	26.708	28,25%	26.061	(112)	13.241	8.872	2.874	1.058	16	-
Duplicata Mercantil	Vencido	1.247	34,13%	1.247	(98)	1.131	89	27	-	-	-
Confissão de Dívida	A vencer	41	38,57%	36	(33)	5	4	4	12	11	-
Duplicata de Serviço	A vencer	3.133	35,49%	3.073	(13)	2.364	649	60	-	-	-
Duplicata de Serviço	Vencido	17	49,99%	17	-	17	-	-	-	-	-
<b>Total</b>		<b>31.146</b>		<b>30.434</b>	<b>(256)</b>	<b>16.758</b>	<b>9.614</b>	<b>2.965</b>	<b>1.070</b>	<b>27</b>	<b>-</b>

(\*) Ativo taxa pós

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)

(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

#### ii. Operação com aquisição substancial dos riscos e benefícios

##### Em 30 de junho de 2025

Direitos creditórios	Posição	Valor nominal	Taxa Média das operações	Valor contábil	Provisão	0-30	31-60	61-90	91-180	181-360	Acima de 361
Cédula de Crédito Bancário	A vencer	31.208	18,63%	24.589	(3.064)	1.742	1.228	1.464	3.294	6.864	9.997
Cédula de Crédito Bancário	Vencido	1.746	19,23%	1.731	(1.236)	533	255	197	298	327	121
Cédula de Crédito Bancário pós	A vencer	10.252	25,00%	7.552	-	112	-	-	-	1.156	6.284
Duplicata Mercantil	A vencer	13.564	33,25%	13.244	(45)	7.945	4.357	384	554	4	-
Duplicata Mercantil	Vencido	204	37,93%	203	(18)	176	27	-	-	-	-
Confissão de Dívida	A vencer	2.340	23,18%	2.060	(41)	151	150	148	411	745	455
Confissão de Dívida	Vencido	554	28,41%	554	(554)	4	4	41	116	219	170
Confissão Dívida Pós	A vencer	4.963	(*)	5.203	(4)	-	-	-	-	-	5.203
Duplicata de Serviço	A vencer	16.883	34,83%	16.411	(9)	5.550	7.922	2.939	-	-	-
Contrato	A vencer	1.123	6,64%	1.021	-	62	-	31	92	179	657
Nota Comercial	A vencer	211	30,27%	205	-	4	201	-	-	-	-
Nota Comercial pós	A vencer	1.014	(*)	610	-	-	-	-	-	610	-
<b>Total</b>		<b>84.062</b>		<b>73.383</b>	<b>(4.971)</b>	<b>16.279</b>	<b>14.144</b>	<b>5.204</b>	<b>4.765</b>	<b>10.104</b>	<b>22.887</b>

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

#### Em 30 de junho de 2024

Direitos creditórios	Posição	Valor nominal	Taxa Média das operações	Valor contábil	Provisão	0-30	31-60	61-90	91-180	181-360	Acima de 361
Cédula de crédito bancário	A vencer	56.450	20,28%	38.397	(342)	1.392	1.127	1.223	3.522	6.374	24.759
Cédula de crédito bancário	Vencido	800	20,50%	799	(122)	616	68	43	53	19	-
Cheque	A vencer	58	27,23%	57	-	29	28	-	-	-	-
Duplicata Mercantil	A vencer	911	27,97%	894	(8)	651	175	50	18	-	-
Duplicata Mercantil	Vencido	2.579	29,19%	2.580	(2.297)	180	373	257	13	1.187	570
Confissão de dívida	A vencer	4.397	25,18%	3.545	(336)	180	177	173	501	867	1.647
Confissão de dívida	Vencido	207	28,00%	208	(207)	37	37	37	-	97	-
Cédula de crédito bancário pós	A vencer	4.064	*	4.063	-	1.249	-	-	-	-	2.814
Cédula de crédito bancário pós	Vencido	28	*	28	-	28	-	-	-	-	-
Duplicata de serviço	Vencido	1.705	33,69%	1.705	(1.705)	-	-	-	1.062	290	353
Confissão de dívida pós	A vencer	8.663	*	8.663	(21)	-	-	-	-	8.663	-
<b>Total</b>		<b>79.862</b>		<b>60.939</b>	<b>(5.038)</b>	<b>4.362</b>	<b>1.985</b>	<b>1.783</b>	<b>5.169</b>	<b>17.497</b>	<b>30.143</b>

(\*) Ativo taxa pós

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

#### c) Critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser considerados elegíveis e, para tanto, devem atender cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade:

- Que os sacados, no momento da aquisição pelo Fundo, não possuam títulos com atraso superior a 30 (trinta) dias no Fundo; e
- Que os direitos creditórios tenham sido previamente avaliados, aprovados e enviados via arquivo eletrônico pela gestora.

#### 5 maiores cedentes

##### Em 30 de junho de 2025

Descrição	Quantidade	A vencer	Vencido	Total	Provisão	% direitos creditórios
Cedente 1	46.705	39.371	1.730	41.101	(4.319)	31,11
Cedente 2	12	8.219	-	8.219	-	6,22
Cedente 3	1	6.100	-	6.100	-	4,62
Cedente 4	1	5.315	-	5.315	-	4,02
Cedente 5	26	4.837	-	4.837	(10)	3,66
Demais cedentes	10.140	64.274	2.267	66.541	(1.021)	50,37
<b>Total</b>	<b>56.885</b>	<b>128.116</b>	<b>3.997</b>	<b>132.113</b>	<b>(5.350)</b>	<b>100,00</b>

##### Em 30 de junho de 2024

Descrição	Quantidade	A vencer	Vencidos	Total	Provisão	% direitos creditórios
Cedente 1	90.231	54.340	827	55.167	(970)	60,38
Cedente 2	611	3.016	43	3.059	(15)	3,35
Cedente 3	1.906	2.666	246	2.912	(18)	3,19
Cedente 4	1.084	1.813	1	1.814	(7)	1,99
Cedente 5	2	1.630	-	1.630	(6)	1,78
Demais cedentes	7.634	21.324	5.467	26.791	(4.278)	29,32
<b>Total</b>	<b>101.468</b>	<b>84.789</b>	<b>6.584</b>	<b>91.373</b>	<b>(5.294)</b>	<b>100,00</b>

#### d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A carteira de direitos creditórios e a provisão para perdas por redução no valor de recuperação estão assim apresentadas:

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

#### Em 30 de junho de 2025

Direitos creditórios	Valor contábil	0-30	31-60	61-90	91-180	181-360	Acima de 361
Direitos creditórios a vencer	128.116	35.252	25.807	7.456	5.765	16.173	37.663
<b>Provisão para perdas no valor recuperável</b>	<b>(3.325)</b>	<b>(180)</b>	<b>(204)</b>	<b>(191)</b>	<b>(496)</b>	<b>(647)</b>	<b>(1.607)</b>
Direitos creditórios vencidos	3.997	1.980	340	260	471	655	291
<b>Provisão para perdas no valor recuperável</b>	<b>(2.025)</b>	<b>(216)</b>	<b>(211)</b>	<b>(211)</b>	<b>(441)</b>	<b>(655)</b>	<b>(291)</b>

#### Em 30 de junho de 2024

Direitos creditórios	Valor contábil	0-30	31-60	61-90	91-180	181-360	Acima de 361
Direitos creditórios a vencer	84.789	19.111	11.032	4.384	5.111	15.931	29.220
<b>Provisão para perdas no valor recuperável</b>	<b>(865)</b>	<b>(163)</b>	<b>(91)</b>	<b>(69)</b>	<b>(180)</b>	<b>(276)</b>	<b>(86)</b>
Direitos creditórios vencidos	6.584	2.009	567	364	1.128	1.593	923
<b>Provisão para perdas no valor recuperável</b>	<b>(4.429)</b>	<b>(83)</b>	<b>(377)</b>	<b>(337)</b>	<b>(1.117)</b>	<b>(1.593)</b>	<b>(922)</b>

As movimentações das provisões para perda por valor de recuperação de ativos estão assim representadas:

	30/06/2025	Período de 29/03/2024 a 30/06/2024	Período de 01/07/2023 a 28/03/2024
<b>Saldo inicial</b>	<b>(5.294)</b>	<b>(5.513)</b>	<b>(4.052)</b>
Constituição da provisão/ reversão	(56)	219	(1.461)
<b>Saldo final</b>	<b>(5.350)</b>	<b>(5.294)</b>	<b>(5.513)</b>

#### e) Resultado nas negociações

O saldo de resultado nas negociações no montante negativo de R\$ 1.982 (R\$ 1.179 em 2024) é composto por:

- Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e que possuem coobrigação dos cedentes, podem ser recomprados por critérios estabelecidos pela consultoria. No exercício o montante recomprado foi de R\$ 15.575 (R\$ 1.079 em 2024), cujo valor presente era de R\$ 15.483 (R\$ 1.067 em 2024), gerando um resultado positivo para o Fundo de R\$ 92 (R\$ 12 em 2024);
- Os juros pagos pelos sacados pela prorrogação do prazo de vencimentos dos direitos creditórios totalizaram R\$ 2.955 (R\$ 188 em 2024);
- Os abatimentos/descontos concedidos aos sacados pela antecipação do pagamento de direitos creditórios totalizaram R\$ 1.900 (R\$ 1.379 em 2024); e
- As baixas por write-off totalizaram R\$ 3.129.

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

#### f) Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	30/06/2025	Período de 29/03/2024 a 30/06/2024	Período de 01/07/2023 a 28/03/2024(*)
<b>Saldo Inicial</b>	<b>91.373</b>	<b>97.954</b>	<b>116.264</b>
Aquisições	522.187	90.589	420.184
Liquidações	(503.794)	(102.096)	(455.316)
Apropriação de rendimentos	22.347	4.926	14.050
Rendimentos CCB	-	-	2.772
<b>Saldo final</b>	<b>132.113</b>	<b>91.373</b>	<b>97.954</b>

Em 30 de junho de 2024 o Fundo possui o montante de R\$ 14.769, baixado para prejuízo (write-off).

(\*) Transferência da administração

#### g) Valores a identificar

O saldo na rubrica de “valores a identificar” no montante de R\$ 980 (2024 - R\$ 632), refere-se ao envio de recursos ao Fundo identificados após a data base das demonstrações contábeis pela Administradora.

### 7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

No exercício de 30 de junho de 2025 e no período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração), o Fundo não realizou operações com derivativos.

### 8. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

#### a) Tipos de risco

##### Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis.

## **Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### **Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

#### **Risco de crédito**

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo e/ou ao fundo investido. O Fundo ou o fundo investido que investe em direitos creditórios estão sujeitos ao risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

#### **Risco de liquidez**

Consiste no risco de o Fundo e/ou o fundo investido não honrarem suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e/ou do fundo investido e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso o cotista receba estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) poderá não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação poderá causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas poderão ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

#### **Outros riscos**

Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas de propriedade direta sobre os direitos creditórios. Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, Gestora e/ou o Custodiante serão responsabilizadas por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

# Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

## Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

### b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora, através do monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

## 9. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Subclasse subordinadas	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R\$)	Rentabilidade (%)	
Exercício findo em 30/06/2025	8.347	3.873.691,336635	20,30	
Período de 29/03/2024 a 30/06/2024	8.041	3.220.048,123150	14,26	
Período de 01/07/2023 a 28/03/2024	9.937	2.818.274,567631	37,87	

Subclasse Mezanino	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R\$)	Rentabilidade (%)	Benchmark 120% do CDI
Exercício findo em 30/06/2025	26.780	54.433,802002	14,72	14,72
Período de 29/03/2024 a 30/06/2024	24.186	47.448,779818	3,04	3,04
Período de 01/07/2023 a 28/03/2024	24.575	46.047,267511	11,11	-

Subclasse Sênior	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R\$)	Rentabilidade (%)	Benchmark 110% do CDI
Exercício findo em 30/06/2025	83.548	7.637.766,734350	13,42	13,42
Período de 29/03/2024 a 30/06/2024	80.245	6.734.289,854968	2,79	2,79
Período de 01/07/2023 a 28/03/2024	80.656	6.551.722,317301	10,09	-

# Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

## Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 10. Emissões, amortização e resgate de cotas

### a) Emissão

Na integralização de cotas é utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

No exercício findo em 30 de junho de 2025, houve as seguintes emissões de subclasses de cotas:

Cotas emitidas	30/06/2025	
	Quantidade	Valor
Cotas mezanino	120,024950	6.174
Cotas sênior	0,873958	6.412
<b>Total</b>	<b>120,898908</b>	<b>12.586</b>

Nos períodos de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração), não houve emissão de cotas.

### b) Resgate e amortização de cotas

A qualquer tempo, os cotistas do Fundo poderão requerer o resgate de suas cotas, por meio de solicitação, sendo vedado o resgate de cotas subordinadas que resultar no desenquadramento da subordinação mínima do Fundo.

O pagamento do resgate das cotas seniores deverá ser efetuado até 90 dias da data do pedido de resgate solicitado a administradora; o pagamento do resgate das cotas subordinadas mezanino deverá ser efetuado até 180 dias da data do pedido de resgate solicitado a administradora e o pagamento do resgate das cotas subordinadas júnior deverá ser efetuado até 60 dias da data do pedido de resgate solicitado a administradora, podendo o pagamento ser realizado no prazo de 1 dia contado da data do pedido de resgate, mediante solicitação do gestor.

Durante o exercício /períodos ocorreram os seguintes resgates:

Subclasse de cotas	30/06/2025		Período de 29/03/2024 a 30/06/2024		Período de 01/07/2023 a 28/03/2024	
	Quantidade	R\$	Quantidade	R\$	Quantidade	R\$
Cotas subordinadas	-	-	-	-	2,429943	(6.049)
Cotas mezanino	88,915406	(4.624)	3,699899	(171)	102,616922	(4.451)
Cotas sênior	1,077727	(7.701)	0,265374	(1.763)	1,644887	(10.384)
<b>Total</b>	<b>89,993133</b>	<b>(12.325)</b>	<b>3,965273</b>	<b>(1.934)</b>	<b>106,691752</b>	<b>(20.884)</b>

# Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

## Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

No exercício findo em 30 de junho de 2025 ocorreu a transferência entre cotas no montante de R\$ 255 representado por 5,877420 cotas da subclasse subordinada mezanino e 0,041099 cotas para a subclasse sênior, a movimentação ocorreu em 05 de agosto de 2024.

### c) Subordinação mínima

A partir da emissão de cotas seniores, a subordinação mínima deverá ser observada e verificada todo dia útil, sendo de 13,04% do patrimônio líquido do Fundo representada por cotas subordinadas.

## 11. Prestadores de serviços

Administração:	Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Tercon Investimentos Ltda.
Custódia:	Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente de cobrança	Rivo Serviços Financeiros Ltda.

## 12. Custódia e tesouraria

### Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC").

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

## 13. Encargos do Fundo

Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração, gestão, o Fundo paga uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

Serviços	Patrimônio líquido	Taxa a.a.	Mínimo R\$
Administração, controladoria, contabilidade, custódia e escrituração	Sobre o Patrimônio Líquido	0,25%	18
Gestão	Sobre o Patrimônio Líquido	0,10%	-
Cobrança	-	-	300 (*)

# Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

## Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

(\*) Máximo de R\$ 610 mensal.

A taxa de administração e gestão são pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252, sendo a taxa de administração corrigida anualmente pelo IGPM ou por outro índice que vier a substituí-lo por lei, contados do início da prestação do serviço.

O Fundo não possui taxa de ingresso nem taxa de saída.

No exercício/período as despesas foram as seguintes:

	<b>30/06/2025</b>	<b>Período de 29/03/2024 a 30/06/2024</b>	<b>Período de 01/07/2023 a 28/03/2024</b>
Taxa de administração	(295)	(70)	(85)
Taxa de gestão	(118)	(27)	(85)
Taxa de custódia	-	-	(152)
Taxa de cobrança	(6.997)	(1.729)	(2.926)
<b>Total</b>	<b>(7.410)</b>	<b>(1.826)</b>	<b>(3.248)</b>

## 14. Negociação das cotas em mercado secundário

As cotas subordinadas mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

## 15. Demandas judiciais

O Fundo figura como polo passivo de demandas judiciais/extrajudiciais. Segundo seus assessores jurídicos as demandas com expectativa de perda classificadas como prováveis são estimadas em R\$ 14 (2024 – R\$ 13).

## 16. Legislação Tributária

### a) Imposto de renda

Em conformidade com o artigo 17 da Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos estão sujeitos a retenção na fonte do imposto de renda, semestralmente no último dia dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do Fundo.

#### Longo prazo

- i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
- iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

#### Curto prazo

- i) 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
- ii) 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica.

### **b) Imposto sobre operações financeiras**

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos a cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Adicionalmente, conforme previsto no Decreto Lei nº 12.499 de 11 de junho de 2025, haverá incidência do IOF, à alíquota de 0,38%, sobre o valor correspondente à aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

## **17. Agência classificadora de risco**

Em 07 de maio de 2025 a Liberum Ratings, atribuiu o B+(FE) e CP4(FE) para a cota mezanino longo prazo e curto prazo, com perspectiva estável.

Em 04 de junho de 2025 a Austin Rating, afirmou o rating BrA(SF) para a cota sênior, com perspectiva estável.

## Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

## 18. Transações com partes relacionadas

Adicionalmente as despesas descritas na nota explicativa nº 13, o Fundo realizou as seguintes operações com partes relacionadas:

### a) Conta corrente bancária

O Fundo efetua movimentações financeiras em conta corrente mantida junto a Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., administradora do Fundo. Em 30 de junho de 2025 o saldo disponível era de R\$ 40 (30 de junho de 2024 – não havia saldo).

### b) Cobrança especializada

O Fundo contratou empresa de análise especializada para prestação de serviços de análise de crédito e cobrança e outras avenças, tendo sido apropriada no exercício /período:

	<b>30/06/2025</b>	<b>Período de 29/03/2024 a 30/06/2024</b>	<b>Período de 01/07/2023 a 28/03/2024</b>
Despesas de cobrança	(6.997)	(1.729)	(2.926)
<b>Total</b>	<b>(6.997)</b>	<b>(1.729)</b>	<b>(2.926)</b>

Os honorários cobrados pela empresa de análise especializada não são comparados com o mercado, podendo ser diferentes daqueles que seriam cobrados caso o serviço fosse prestado por partes não relacionadas. A empresa de consultoria especializada é responsável por todos os serviços relativos à (i) análise e seleção de potenciais cedentes e dos respectivos direitos de crédito para aquisição pelo Fundo, observados os critérios de elegibilidade; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas cedentes; (iii) cobrança judicial e extrajudicial de todos os direitos de crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo contrato de consultoria.

## 19. Alterações estatutárias

Em 21 de novembro de 2024, por meio da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, foram deliberadas e aprovadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2024, devidamente auditadas; e (2) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

## **Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### **Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

Em 16 de setembro de 2024, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foram deliberadas e aprovadas as seguintes demandas:

- ✓ A alteração da denominação social do Fundo, o qual passará ser denominado “Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, a partir de 17 de setembro de 2024; e
- ✓ Autorizar a administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Em 15 de julho de 2024, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foram deliberadas e aprovadas as seguintes demandas:

- ✓ A alteração e reformulação do inteiro teor do regulamento do Fundo, para adequação do regulamento às disposições da Resolução CVM nº 175, de dezembro de 2022 substituindo por completo toda e qualquer versão anterior do regulamento;
- ✓ A aprovação do anexo ao regulamento descritivo da classe única de cotas do Fundo, sob a forma de regime aberto, por meio do qual será constituída a classe única, nos termos do art. 3º, inciso IV da Resolução CVM 175;
- ✓ A opção do regime de responsabilidade ilimitada para a classe única, nos termos do art. 18 da Resolução CVM 175;
- ✓ A alteração do distribuidor das cotas do Fundo em razão da operação de aquisição do atual distribuidor Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pelo Banco BTG Pactual S.A.; e
- ✓ A autorização para a administradora, tomar todas as medidas, necessárias para a efetivação das deliberações tomadas.

## **20. Outros serviços prestados pelo auditor independente**

Informamos que a administradora não contratou outros serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

## **21. Eventos subsequentes**

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações contábeis.

## **Rivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

(Anteriormente denominado Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 07.383.363/0001-00

(Administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 39.669.186/0001-01)

### **Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Exercício findo em 30 de junho de 2025, período de 29 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 e período de 01 de julho de 2023 a 28 de março de 2024 (data da transferência de administração)**

*(Valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

## **22. Diretor e contador**

**Alsimar da Costa Nesi**  
Diretor

**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**  
Contador CRC RJ 124459/O